

**Regulamento do Programa Doutoral em
Ensino e Divulgação das Ciências
da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto**

Aluno nº 13104103
FC
2013/04/03

REGULAMENTO

**Artigo 1º
Enquadramento jurídico**

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo D. L. nº 74/2006, de 24 de março, alterado pelos D. L. nºs 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos terceiros ciclos de estudos, bem como o estabelecido no *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*.

**Artigo 2º
Atribuição do Grau de Doutor**

1. A Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, confere o grau de doutor em Ensino e Divulgação das Ciências, após aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos, bem como na elaboração e defesa da tese, nos termos do plano de estudos publicado em DR, o qual constitui parte integrante deste Regulamento.
2. O grau de doutor em Ensino e Divulgação das Ciências é conferido numa das especialidades de Ensino das Ciências ou de Divulgação das Ciências.

**Artigo 3º
Curso de Doutoramento**

Este ciclo de estudos inclui um *curso de doutoramento*, constituído pela totalidade da parte curricular do Programa Doutoral, a decorrer nos dois primeiros semestres, com 60 créditos ECTS.

**Artigo 4º
Objetivos e Resultados de Aprendizagem**

1. O Programa Doutoral pretende o desenvolvimento de saberes aprofundados e de capacidade prática de realização, nas áreas do ensino e divulgação das ciências, quer do professor de Ciências, quer de um profissional da área científica cuja atividade exija o domínio de saberes nestas dimensões. Assim, as diferentes componentes de formação do Doutoramento visam:
 - a) Ao nível profissional, social e ético, assegurar a adaptação às especificidades dos contextos sociais e escolares, no respeito pelas exigências éticas e deontológicas inerentes à profissão;
 - b) Ao nível do desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, dotar o profissional de ensino dos instrumentos científicos e metodológicos que lhe permitam promover um ensino de qualidade capaz de assegurar aprendizagens significativas; dotá-lo de capacidade prática de desenvolver projetos inovadores de ensino, quer no contexto curricular quer no contexto extracurricular;
 - c) Ao nível da participação na escola e da relação com a comunidade, desenvolver a compreensão da docência como uma atividade global e integrada;

- 6
- d) Ao nível das técnicas de comunicar ciência, fornecer um quadro teórico sustentado e um conhecimento de boas práticas, capazes de possibilitar a comunicação da ciência em diferentes níveis etários e sociais;
 - e) Ao nível da divulgação científica contribuir para a promoção de atividades de literacia científica, auxiliando na formação de cidadãos interventivos socialmente;
 - f) Ao nível do desenvolvimento profissional ao longo da vida, fazer da formação contínua um projeto de formação que responda aos desafios, individuais, institucionais e sociais colocados ao ensino e à divulgação científica.
2. Destaca-se como intenção final o desenvolvimento de um marco conceptual estruturante e a familiarização com procedimentos que permitam uma progressiva autonomia no saber-evoluir profissional, necessariamente ligado ao ensino e divulgação das ciências. Para tal promove-se:
- a) A ampliação e a atualização de conhecimentos da(s) área(s) disciplinar(es);
 - b) A aquisição de conhecimentos e o contacto com metodologias nas áreas da Educação e da Didática;
 - c) A transposição de saberes para contextos escolares e de promoção da literacia científica;
 - d) A análise reflexiva e crítica de situações e vivências de ensino e de divulgação das ciências.

Artigo 5º

Órgãos de Gestão do Programa Doutoral em Ensino e Divulgação das Ciências

1. O Programa Doutoral tem um Diretor, professor catedrático, associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar da Faculdade de Ciências, indicado pelo Conselho Científico ao Diretor da Faculdade para nomeação.
2. O Diretor designa dois professores doutorados da Faculdade de Ciências para com ele constituírem a Comissão Científica do Programa Doutoral.
3. As competências do Diretor e da Comissão Científica do Programa Doutoral são as descritas nos artigos 40º e 42º dos *Estatutos da Faculdade de Ciências*.
4. Compete ainda à Comissão Científica do Programa Doutoral a avaliação em sessão pública do estudante na unidade de *Projeto* e decidir sobre o prosseguimento do candidato para Tese.
5. Dada a interdisciplinaridade do Programa Doutoral, poderão ser constituídas Comissões Consultivas com o objetivo de apoiar o Diretor e a Comissão Científica nas suas missões, incluindo a participação de membros dessas Comissões Consultivas na avaliação referida no ponto anterior.
6. A comissão de acompanhamento é constituída pelo diretor do ciclo de estudos, que preside, e por outros três membros, um docente e dois discentes do ciclo de estudos.

- a) O segundo membro docente é escolhido pelo Conselho Científico da FCUP.
- b) Os membros discentes são escolhidos pelo conjunto dos estudantes do ciclo de estudos, em eleição promovida pelo diretor da FCUP, segundo regulamento próprio.
- c) À comissão de acompanhamento compete propor ao diretor do ciclo de estudos medidas com vista a assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e a ultrapassar eventuais dificuldades funcionais.

Artigo 6º

Descrição do ciclo de estudos

1. O Programa Doutoral configura uma formação em ensino das ciências e em divulgação científica aprofundada, possibilitando, ainda, uma especialização numa das áreas:

6

- (i) Ensino das ciências;
 - (ii) Divulgação das ciências.
2. O primeiro, dos três anos de formação, é constituído por unidades curriculares das seguintes áreas:
 - Formação em Ensino das Ciências (EC)
 - Formação em Divulgação das Ciências (DC)
 - Formação científica (complementar): Física, Química, Biologia, Geologia, Matemática e Astronomia (F, Q, B, G, M, A).
 3. As duas primeiras áreas de formação serão privilegiadas, dado constituírem as áreas científicas predominantes do ciclo de estudos, perfazendo, no conjunto, 18 ECTS de formação obrigatória. De acordo com a especialização escolhida por cada estudante, este terá de optar por mais 6 ECTS em Ensino das Ciências ou na área de Divulgação das Ciências e que integram a *Opção de Especialização*.
 4. Dado que a Tese integrará uma (ou várias) área(s) científica(s), a *Opção Disciplinar*, num total de 6 ECTS, pretende oferecer uma formação complementar nessa área científica com a frequência de uma unidade curricular. Esta unidade curricular pode ser substituída por um trabalho de investigação em grupo de investigação, com relatório final. Deste modo, pretende-se familiarizar o doutorando com a prática de produção das ciências em cujo ensino/divulgação se está a especializar.
 5. A unidade de *Projeto*, no valor de 30 ECTS (810 horas totais de trabalho das quais 28h são de contacto) permitirá o desenvolvimento de competências de investigação, contemplando a realização de atividades relativas à operacionalização do trabalho a desenvolver nos dois anos dedicados à tese de doutoramento.
 6. Os segundo e terceiro anos, num total de 120 ECTS (1620 horas totais de trabalho das quais 56h são de contacto por ano letivo) serão dedicados à operacionalização do Projeto e à redação da Tese, permitindo uma reflexão sobre a temática, o desenvolvimento de competências de investigação e a aquisição de conhecimentos científicos.

Artigo 7º

Organização e funcionamento do ciclo de estudos

1. O Programa Doutoral em Ensino e Divulgação das Ciências consta de duas etapas fundamentais do percurso de ensino e aprendizagem, a saber: uma parte curricular e uma tese de doutoramento.
2. A parte curricular do programa doutoral requer a frequência de um conjunto de unidades curriculares nas áreas científicas de Ensino das Ciências, Divulgação das Ciências e Ciências (Física, Química, Biologia, Geologia, Matemática, Astronomia) organizadas num sistema de créditos, a saber:
 - **Ensino das Ciências:** 9 ECTS obrigatórios;
 - **Divulgação das Ciências:** 9 ECTS obrigatórios;
 - **Ciências:** (Astronomia, Física, Química, Biologia, Geologia, Matemática): constituem a *opção disciplinar* - 6 ECTS opcionais.
3. Integram, ainda, a parte curricular do plano de estudos a *Opção de Especialização* (6 ECTS) e o *Projeto* (30 ECTS), que correspondem a 36 ECTS na área de especialização (Ensino das Ciências - EC ou Divulgação das Ciências - DC).
4. A tese de doutoramento é um trabalho científico autónomo com contribuições originais que aborda, com grande profundidade, um tema avançado numa das

4

especialidades oferecidas. Deve conter um conjunto significativo de contribuições que constitua um avanço do conhecimento na área da especialidade.

5. A frequência do ciclo de estudos a tempo parcial obedecerá ao disposto no *Regime do Estudante a Tempo Parcial da UPorto*.

Artigo 8º

Adequação do ciclo de estudos no projeto científico e cultural da Faculdade de Ciências

1. Este Programa Doutoral dá continuidade à oferta de formação em Ensino proporcionada, a diferentes níveis, pela FCUP, consolidando um projeto global onde o ensino, a ciência e a divulgação se interligam de forma coerente e atual, assegurando um desempenho profissional de excelência nas várias áreas do ensino e da divulgação.

2. Com efeito, a FCUP tem sido responsável pela oferta de Mestrados de Ensino das diferentes áreas da docência quer no âmbito da Formação Inicial de Professores (Mestrados em Ensino das Ciências no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário), quer na Formação Contínua (Mestrados dirigidos a profissionais de ensino que pretendem uma atualização).

3. A experiência dos vários departamentos da FCUP nos campos do ensino, da investigação, da educação em ciência e da ligação à divulgação científica, permitiu a união de esforços que conduziu à criação deste Doutoramento em Ensino e Divulgação das Ciências.

Artigo 9º

Habilitações de Acesso

Podem candidatar-se ao Doutoramento em Ensino e Divulgação das Ciências os titulares de licenciatura e mestrado, ou apenas licenciatura se de quatro ou cinco anos, na área das Ciências Exatas ou Naturais ou de Ensino nesta mesma área.

Artigo 10º

Candidaturas e Admissão ao ciclo de estudos

1 As candidaturas são formalizadas em requerimento dirigido ao diretor do ciclo de estudos.

2 - As regras sobre a admissão e ingresso no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de seleção são definidas pela respetiva Comissão Científica e divulgadas até um mês antes do seu início de funcionamento.

3 - As vagas serão as aprovadas por despacho reitoral.

Artigo 11º

Matrícula e propinas

São devidas taxa de matrícula conforme tabela de emolumentos da U.Porto e propinas de doutoramento em quantitativos a fixar pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor.

Artigo 12º

Orientadores e coorientadores

1. O processo de nomeação do orientador e, eventualmente, de um coorientador, segue o estipulado no artigo 9º do *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*.

2. Existindo coorientador, este deverá informar, também, a comissão científica sobre a evolução anual do trabalho do candidato, tal como é previsto para o orientador no número 2 do artigo 12º do *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*.

Artigo 13º

Registo do tema e do plano da Tese

As normas relativas ao registo do tema e do plano da tese seguem o estipulado no *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da UPorto*.

Artigo 14º

Suspensão da contagem dos prazos

As normas relativas à suspensão da contagem dos prazos seguem o estipulado no *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da UPorto*.

Artigo 15º

Regras para apresentação e apreciação da tese e condições para sua entrega

1. As regras para a apresentação e apreciação da Tese são as explicitadas no artigo 15º do *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*.

2. As condições para a entrega da Tese são as explicitadas no artigo 16º do *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*.

Artigo 16º

Composição e nomeação do júri

As normas relativas à composição e nomeação do júri seguem o estipulado no *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da UPorto*.

Artigo 17º

Funcionamento do júri e prazos para defesa pública da tese

As normas relativas ao funcionamento do júri e prazos para defesa pública da tese seguem o estipulado no *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da UPorto*.

Artigo 18º

Regras sobre as provas públicas de defesa da tese

As normas relativas às regras sobre as provas públicas de defesa da tese seguem o estipulado no *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da UPorto*.

Artigo 19º

Processo de atribuição da classificação final

As normas relativas ao processo de atribuição da classificação final seguem o estipulado no *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da UPorto*.

Artigo 20º

4

Carta doutoral, certidões e suplemento ao diploma

As normas relativas à emissão da carta doutoral, certidões e suplemento ao diploma seguem o estipulado no *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da UPorto*.

Artigo 21º

Casos não contemplados ou omissos

As situações não contempladas seguem o preceituado no *Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da Universidade do Porto* e os casos omissos serão decididos por despacho do Reitor.

Artigo 22º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo reitor e publicitado no sistema de informação da Faculdade de Ciências.